



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 13.813/11

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –  
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE  
DECORRENTE DE ACIDENTE EM SERVIÇO, MOLÉSTIA  
PROFISSIONAL OU DOENÇA GRAVE, CONTAGIOSA OU  
INCURÁVEL (COM PROVENTOS INTEGRAIS) –  
ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À  
ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS  
PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO  
– CONCESSÃO DO REGISTRO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 1.782 / 2.012

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
  - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE EM SERVIÇO, MOLÉSTIA PROFISSIONAL OU DOENÇA GRAVE, CONTAGIOSA OU INCURÁVEL (COM PROVENTOS INTEGRAIS)**
  - 1.2. APOSENTANDO(A):
    - 1.2.1. Nome: **DALVA LUIZA DA SILVA**
    - 1.2.2. Matrícula: **130**
    - 1.2.3. Cargo/Função: **Auxiliar de Serviços Gerais**
    - 1.2.4. Lotação: **Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Lucena**
    - 1.2.5. Tempo e contribuição: **9.313 dias (Referência – 10.950 dias)**
  - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
    - 1.3.1. Data: **25/05/2012**
    - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial nº 2446, de 25 de maio de 2012.**
    - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do IPM de Lucena**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

**ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 09 de agosto de 2.012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**Marcílio Toscano Franca Filho**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB